



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 11 DE JULHO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 27 de junho de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 483/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021

De 25 de outubro de 2021

(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)

INSTITUI O “CIRCUITO DE CICLORROTAS” NO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Circuito de Ciclorrotas no Município de Ibaté/SP.

Art. 2º. O Circuito Ciclorrota Ibaté tem por finalidade, dentre outras:

I - Identificar rotas, trilhas e circuitos na cidade;

II - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

III - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

IV - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;

V - Promover o desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas, ambientais e turísticas;

VI - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;

VII - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

VIII - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

IX - Incentivar a instalação de bicicletários.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

§1º O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar o mapeamento até 30/06/2022.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 25 de outubro de 2021.

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 505/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2021

De 08 de novembro de 2021

(Autoria do Vereador Édison Fernando da Silva)

DISPÕE SOBRE CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão autônomo colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore a critério do poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Ibaté;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude ibateense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

XI - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XIII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIV - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

XV – realizar bianualmente a Conferência Municipal de Juventude;

XVI – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O COMJUVE será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou outra que a incorpore à critério do poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

IV – 07 (sete) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

a) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental II do município;

b) 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio do município;

c) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da de uma das Escolas Estaduais no município de Ibaté;

d) 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino Técnico ou profissionalizante;

e) 1 (um) representante dos estudantes de Ibaté no Ensino superior;

f) 2 (dois) representante de órgãos e entidades instalados no município que trabalham com jovens (escolas de artes, música, dança, artes marciais, entre outros).

§ 1º. São considerados órgãos da alínea 'f' do inciso IV do art. 2º as escolas particulares de música, academias de artes marciais, unidades escoteiras, banda ou fanfarra municipal, entre outros.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Ibaté/SP;

II – ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 3º. A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 4º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

Art. 6.º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 10 - Deverá ser realizada, com periodicidade bianual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos;

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

Art. 7.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

Art. 10.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 08 de novembro de 2021.

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 210/2022, DE 06 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 048/2022

De 06 de julho de 2022

(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério destinados para atender as despesas de folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais da Educação Básica - FUNDEB.

Parágrafo Único. O valor do crédito adicional, de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049 Categoria Econômica: F. 175 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil FR. 02	20.000,00
Funcional Programática: 12.365.0009.2069 Categoria Econômica: F. 197 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	30.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – Educação Básica FUNDEB Magistério 70%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049 Categoria Econômica: F. 214 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado F. 216 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	600.000,00 300.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

FR. 02	
Funcional Programática: 12.365.0009.2064 Categoria Econômica: F. 221 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado FR. 02	300.000,00
Funcional Programática: 12.365.0009.2069 Categoria Econômica: F. 227 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado F. 228 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil F. 229 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	600.000,00 450.000,00 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 06 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 08 de julho de 2022.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente